

Art. 4º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br, até o dia 10 (dez) de junho de 2016.

Art. 5º A divulgação do Defensor Público selecionado será efetuada através do site da DPGE, no dia 13 (treze) de junho de 2016.

Art. 6º A solicitação de diária e de ajuda de custo caberá à Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI após o Defensor Público comunicar as datas que realizará a atividade extraordinária objeto deste edital.

Parágrafo único. Durante o mês, caso o Defensor Público atue extraordinariamente em data diversa ou não possa comparecer em data(s) especificada(s) em seu pedido, deverá comunicar a Coordenadoria das Defensorias do Interior, através do correio eletrônico cdi@defensoria.ce.def.br.

Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º Caso seja lotado de maneira efetiva Defensor Público no órgão de atuação objeto deste edital, a portaria de designação extraordinária perderá seus efeitos.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 24 de maio de 2016.

Mariana Lobo Botelho Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2016

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DAS DIFERENÇAS DE RECOLHIMENTO APURADAS ATÉ 31 DE MARÇO DE 2016 DO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTORIAIS E DE REGISTRO INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de acompanhamento permanente da execução orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

Considerando a imprescindível organização da cobrança dos débitos cartorários, possibilitando o parcelamento para facilitar o recebimento;

Considerando a implementação de medidas e ações para melhoria da atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, para efeito de adimplemento das obrigações financeiras trazidas pela Lei Estadual nº 15.490 de 27 de dezembro de 2013, o parcelamento das diferenças de recolhimento apuradas até o dia 31 de março de 2016.

§1º. O parcelamento ora instituído dar-se-á em 07 (sete) parcelas iguais e mensais sob o valor nominal do total das diferenças apuradas até o dia 31 de março de 2016, sendo o vencimento da primeira parcela no dia 15 de julho de 2016 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

§2º. O não adimplemento das parcelas acima mencionadas acarretará multa e juros sob os seus respectivos valores nos termos da Instrução Normativa nº 9 de 20 de Outubro de 2014.

§3º. Não será admitido novo parcelamento sob as diferenças acima apuradas.

§4º. É facultada às Serventia Cartorárias solicitar ao Comitê Gestor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (FAADEP) o pagamento à vista das diferenças mencionadas nesta Instrução.

Art. 2º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 8 de junho de 2016.

Mariana Lobo B. de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE